

LEI Nº 5318, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

Ementa: “Dispõe sobre a criação do Circuito Vale do Cariri de Cicloturismo de incentivo ao uso de bicicletas e turismo no município de Juazeiro do Norte - CE e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística do “Circuito do Vale do Cariri de Cicloturismo” no município de Juazeiro do Norte-Ceará.

Art. 2º A Rota Turística do Circuito Vale do Cariri de Cicloturismo passa a ser considerada área especial de interesse turístico, constituída pelos Municípios de Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha, Missão Velha, Santana do Cariri, Nova Olinda e Caririaçu.

Parágrafo único. Os Municípios relacionados no caput deste artigo serão considerados integrantes da Rota Turística do Circuito do Vale Cariri de Cicloturismo.

Art. 3º A Rota Turística do Circuito Vale Cariri de Cicloturismo tem como objetivos:

- I - Estabelecer dentro de seus limites territoriais, os itinerários que farão parte do Circuito de Cicloturismo, identificando-os com sinalização;
- II - Mapear os serviços e os pontos turísticos existentes nos itinerários que compõem o Circuito do Vale Cariri de Cicloturismo, tais como:
  - a) monumentos históricos;
  - b) atrativos naturais;
  - c) hospedagens;
  - d) locais para alimentação e hidratação;
  - e) bicicletarias, paraciclos e bicicletários; e
  - f) unidades de saúde;
- III - Definir a identidade visual utilizada;
- IV - Criar e divulgar por meios oficiais, os itinerários e os pontos turísticos;
- V - Implantar programa de sensibilização e conscientização ao turismo, em parceria com as instituições de educação locais;
- VI - Implantar programa de regularização e certificação de hospedagens;
- VII - Implantar programa de regulamentação e certificação para o artesanato de identificação regional;
- VIII - Capacitar agentes e serviços voltados ao atendimento ao turista;
- IX - Integrar os planos e programas municipais de turismo do Estado do Ceará;
- X - Implantar sistema para cadastro e contagem de ciclistas que realizaram o percurso do Circuito;
- XI - Implementar áreas de pit-stop e jardins ecológicos;
- XII - Incentivar a organização das comunidades locais e a geração de novas oportunidades de emprego e renda através das atividades que caracterizam a Rota;
- XIII - Estimular investimentos que agreguem valor e proporcionem competitividade aos produtos e serviços locais;
- XIV - Conservar a cultura típica e as tradições regionais;
- XV - Divulgar eventos oficiais e demais atrativos turísticos dos Municípios que constituem a Rota;
- XVI - Desenvolver site oficial do turismo do Circuito do Vale Cariri do Cicloturismo;
- XVII - Obter registro da marca;

XVIII - Estimular a divulgação nacional dos eventos e atrativos da Rota.

Art. 4º Os principais eventos e atrativos turísticos que constituem a Rota serão relacionados e incluídos no calendário oficial de eventos do Estado.

Art. 5º A Rota Turística do Circuito do Vale Cariri de Cicloturismo irá compor os sites, publicações, mapas, guias e demais materiais promocionais relacionados ao turismo, na sua categoria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (2022).



**GLÊDSON LIMA BEZERRA**  
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*

LEI N°

DE 09 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Circuito Vale do Cariri de Cicloturismo de incentivo ao uso de bicicletas e turismo no Município de Juazeiro do Norte-CE e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Rota Turística do “Circuito do Vale do Cariri de Cicloturismo” no Município de Juazeiro do Norte-Ceará.

Art. 2º- A Rota Turística do Circuito Vale do Cicloturismo passa a ser considerada área especial de interesse turístico, constituída pelos Municípios de Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha, Missão Velha, Santana do Cariri, Nova Olinda e Caririaçu.

Parágrafo único - Os Municípios relacionados no caput deste artigo serão considerados integrantes da Rota Turística do Circuito do Vale Cariri de Cicloturismo.

Art. 3º- A Rota Turística do Circuito Vale do Cariri de Cicloturismo tem como objetivos:

I- Estabelecer dentro de seus limites territoriais, os itinerários que farão parte do Circuito de Cicloturismo, identificando-os com sinalização;

II- Mapear os serviços e os pontos turísticos existentes nos itinerários que compõem o Circuito do Vale Cariri de Cicloturismo, tais como:

- a) - monumentos históricos;
- b) - atrativos naturais;
- c) - hospedagens;
- d) - locais para alimentação e hidratação;
- e) - bicicletarias, paraciclos e bicicletários; e
- f) – unidades de saúde;

III - Definir a identidade visual utilizada;

IV- Criar e divulgar por meios oficiais, os itinerários e os pontos turísticos;

V- Implantar programa de sensibilização e conscientização ao turismo, em parceria com as instituições de educação local;

VI- Implantar programa de regularização e certificação de hospedagens;

VII- Implantar programa de regulamentação e certificação para o artesanato de identificação regional;

VIII- Capacitar agentes e serviços voltados ao atendimento ao turista;

IX- Integrar os planos e programas municipais de turismo do Estado do Ceará;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*

---

- X- Implantar sistema para cadastro e contagem de ciclistas que realizaram o percurso do circuito;
- XI- Implementar áreas de pit-stop e jardins ecológicos;
- XII- Incentivar a organização das comunidades locais e a geração de novas oportunidades de emprego e renda através das atividades que caracterizam a Rota;
- XIII- Estimular investimentos que agreguem valor e proporcionem competitividade aos produtos e serviços locais;
- XIV- Conservar a cultura típica e as tradições regionais;
- XV- Divulgar eventos oficiais e demais atrativos turísticos dos Municípios que constituem a Rota;
- XVI- Desenvolver Site Oficial do turismo do Circuito do Vale Cariri do Cicloturismo;
- XVII- Obter registro da marca;
- XVIII- Estimular a divulgação nacional dos eventos e atrativos da Rota.

Art. 4º- Os principais eventos e atrativos turísticos que constituem a Rota serão relacionados e incluídos no Calendário Oficial de eventos do estado.

Art. 5º- A Rota Turística do Circuito do Vale Cariri de Cicloturismo irá compor os sites, publicações, mapas, guias e demais materiais promocionais relacionados ao turismo, na sua categoria.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de junho ano de 2022.

Rubens Darlan de Moraes Lobo  
Presidente